



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*** LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 69/2015 que dispõe acerca reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do item XXXIX, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XXXIX - Diretor de Escola I

Compete ao Diretor de Escola I:

a) A Direção de Escola e de Escola de Tempo Integral, que tenha número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos.

...”

Art. 2º. A alínea ‘a’ do item XL, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

XL - Diretor de Escola II

Compete ao Diretor de Escola II:

a) Direção de Escolas que tenha o quantitativo de estudantes até 500 alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

...”

Art. 3º. A alínea “a”, do item L, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir::

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L – Vice-Diretor de Escola I

Compete ao Vice-Diretor de Escola I:

- a) A Vice Direção de Escolas e Escolas de Tempo Integral, que tenham número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos;

...”

Art. 4º. A alínea “a” do item LI, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:

“Anexo I

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

...

L – Vice-Diretor de Escola II

Compete ao Vice-Diretor de Escola II:

- a) A Vice Direção de Escolas que tenham o quantitativo de até 500 alunos;

...”

Art. 5º. A parte final da Tabela 15 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, quando trata do número de cargos de Diretores e Vice-Diretores de escolas do município, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TABELA 15- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 726,00	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 968,00

Art. 6º. Onde se lê, na Lei Complementar Municipal nº 69/2015 “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, passa-se a ler: “Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE AGOSTO DE 2017

Nº 158

EXECUTIVO/GABINETE

* LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 69/2015 que dispõe acerca reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A alínea "a" do item XXXIX, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:
"Anexo I

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XXXIX - Diretor de Escola I
Compete ao Diretor de Escola I:

a) A Direção de Escola e de Escola de Tempo Integral, que tenha número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos.

Art. 2º. A alínea 'a' do item XL, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação alterada e passa a vigorar da forma a seguir:
"Anexo I

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XL - Diretor de Escola II

Compete ao Diretor de Escola II:

a) Direção de Escolas que tenha o quantitativo de estudantes até 500 alunos.

Art. 3º. A alínea "a", do item L, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:
"Anexo I

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

L - Vice-Diretor de Escola I

Compete ao Vice-Diretor de Escola I:

a) A Vice Direção de Escolas e Escolas de Tempo Integral, que tenham número de estudantes igual ou superior a 501 alunos, além da Direção de Creches Modelos;

Art. 4º. A alínea "a" do item LI, da parte 16 do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 tem sua redação adequada e passa a vigorar da forma a seguir:
"Anexo I

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

L - Vice-Diretor de Escola II

Compete ao Vice-Diretor de Escola II:

a) A Vice Direção de Escolas que tenham o quantitativo de até 500 alunos;

Art. 5º. A parte final da Tabela 15 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, quando trata do número de cargos de Diretores e Vice-Diretores de escolas do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 15- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO	VENCIMENTO OU SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 726,00	R\$ 726,00	R\$ 1.452,00
Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola I	35	-	R\$ 580,80	R\$ 580,80	R\$ 1.161,60
Vice Diretoria de Escola II	48	-	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 968,00

Art. 6º. Onde se lê, na Lei Complementar Municipal nº 69/2015 "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", passa-se a ler: "Secretaria Municipal de Educação".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de junho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1361/2017, de 18 de agosto de 2017.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar AMANDA CARLA GOMES DE MOURA OLIVEIRA do cargo Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal